

2022/3173573 Complementação à mensagem nº 2022/3173187, de 29/12/2022 - § 7º do art. 83 da Lei nº 14.194/2022

Remetente: 170999 - COORDENACAO GERAL DE CONTABILIDADE por RENATO DA COSTA USIER

Enviado em: 29/12/2022 às 12:29

Destinatários: Todas as UG

Mensagem:

A todas as Unidades Gestoras,

Em complementação à mensagem SIAFI nº 2022/3173187, de 29 de dezembro de 2022, esclarecemos que, com relação aos empenhos inscritos em restos a pagar não processados no exercício de 2020, o cumprimento do § 7º do art. 83 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, se dará por meio do desbloqueio feito com base no § 4º do art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

Oportuno ressaltar que a competência para o desbloqueio em epígrafe é atribuída expressamente às unidades gestoras responsáveis pelos saldos dos restos a pagar bloqueados, conforme prevê o caput do § 4º do art. 68 do Decreto nº 93.872, de 1986, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 10.535, de 28 de outubro de 2020.

Ainda, ressalte-se novamente que a responsabilidade pelo cumprimento do art. 68 do Decreto nº 93.872, de 1986, é atribuída àqueles listados em seu § 8º, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 9.428, de 28 de junho de 2018.

Por fim, esclarece-se que as situações a serem utilizadas para o desbloqueio em questão constam na Macrofunção 020317 - Restos a Pagar - do Manual SIAFI.

Atenciosamente,

CCONT/STN